



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – ABRATE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas concessionárias de transmissão de energia elétrica ou por suas controladoras diretas, individualmente e/ou em representação das demais concessionárias de seu grupo econômico, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º A ABRATE tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, a critério da Assembleia Geral, estabelecer escritórios em qualquer parte do território nacional. O endereço específico da sede e dos demais escritórios será definido e poderá ser alterado pela Presidência Executiva, na forma do art. 25.

Art. 3º A ABRATE tem por finalidade facilitar e promover junto a suas Associadas:

- a) Intercâmbio de informações legais, regulatórias, institucionais, técnicas, comerciais, financeiras e jurídicas referentes às atividades de transmissão de energia elétrica e correlatas;
- b) Análises, estudos e pesquisas de interesse comum;
- c) Promover e participar de congressos, seminários e eventos para a difusão de conhecimentos técnicos a fim de aprimorar o ambiente do segmento de transmissão de energia elétrica;
- d) Elaboração e defesa de propostas para solução de problemas comuns;
- e) A mútua colaboração e assistência entre sócios; e
- f) Promover eventos tecnológicos do segmento de transmissão.

Parágrafo Único – Para consecução de seus fins, é incumbência, mas não exclusiva, da ABRATE:

- a) Acompanhar os assuntos de interesse das Associadas perante outras entidades, especialmente o Congresso Nacional, o Ministério de Minas e Energia – MME, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE;
- b) Acompanhar e avaliar os estudos de planejamento da expansão e operação do sistema elétrico, bem como aspectos regulatórios pertinentes;
- c) Organizar e participar de congressos, seminários, simpósios e reuniões entre Associadas para o debate de assuntos de interesse comum;
- d) Participar dos foros políticos, institucionais, jurídicos, normativos e técnicos relativos a assuntos de interesse de suas Associadas;
- e) Manter a documentação básica com a legislação e atos normativos referentes à atividade de suas Associadas, informando-as sobre os assuntos de seus interesses;
- f) Exercer outras atividades que forem consideradas necessárias para atingir seus objetivos.

Art. 4º O prazo de duração da ABRATE é indeterminado.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS DA ABRATE

Art. 5º As Associadas da ABRATE classificam-se nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos: empresas concessionárias de transmissão de energia elétrica, ou suas controladoras diretas, nos termos do art. 1º, listadas no Anexo I, com direito de voto na Assembleia Geral e elegibilidade a cadeira no Conselho Diretor, observados os critérios e o quórum estabelecidos neste Estatuto e as regras de funcionamento disciplinadas no Regimento Interno.

II – Associados Participativos: empresas concessionárias de transmissão de energia elétrica, suas controladoras diretas, ou demais pessoas jurídicas do setor elétrico admitidas na forma deste Estatuto, com direito de voto na Assembleia Geral, sem elegibilidade automática a cadeira no Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – A categoria de cada Associado, bem como a relação das empresas de seu grupo econômico por ele representadas, nos termos do art. 6º, constarão do Quadro de Categorização das Associadas, anexo próprio do Regimento Interno, sujeito a atualização periódica pelo Conselho Diretor. O Anexo I deste Estatuto conterá exclusivamente a relação nominal das Associadas.

Parágrafo Segundo – A elegibilidade de Associado Participativo a cadeira no Conselho Diretor dependerá de deliberação da Assembleia Geral, observado o número máximo de cadeiras fixado no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – O ingresso de novo Associado, em qualquer categoria, não implica ampliação automática do número de cadeiras do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – A contribuição dos Associados Participativos terá piso mínimo fixado em 1/3 do valor da contribuição do associado efetivo.

Parágrafo Quinto – Mobilidade Ascendente: o Associado Participativo poderá requerer sua migração para a categoria de Associado Efetivo mediante deliberação da Assembleia Geral (quórum de 2/3), após 2 (dois) anos consecutivos de contribuição ininterrupta e ausência de inadimplência, com recálculo da contribuição.

Parágrafo Sexto – Mobilidade Descendente: Associado Efetivo poderá migrar para a categoria de Associado Participativo mediante requerimento unilateral, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, desde que apresentado no período de 1º a 15 de setembro de cada ano, para conhecimento do Conselho Diretor na primeira reunião subsequente e para fins de recálculo da contribuição no orçamento a ser aprovado pela Assembleia Geral para o exercício seguinte, nos termos do art. 16, alínea "f", produzindo a migração efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente, já contemplada no orçamento então aprovado. A migração por proposta fundamentada do Conselho Diretor, sem requerimento do próprio Associado, permanece sujeita à deliberação da Assembleia Geral, por quórum de dois terços (2/3). Em qualquer hipótese, a migração implica a extinção automática e definitiva da cadeira eventualmente titularizada pelo Associado no Conselho Diretor, na forma do art. 17, caput, sem realocação a outro Associado. O Associado que migrar para a categoria Participativa somente poderá requerer nova migração para a categoria Efetiva após o decurso de 2 (dois) anos contados da migração descendente, observados os demais requisitos do Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo – Em caso de fusão entre Associadas, a entidade resultante manterá uma única cadeira no Conselho Diretor, extinguindo-se a(s) demais, sem que a cadeira extinta possa ser realocada a outro Associado. Em caso de cisão empresarial, somente poderá permanecer como



Associada Efetiva, com direito à cadeira, a sociedade que concentrar as atividades de transmissão de energia elétrica, cabendo à Assembleia Geral decidir, em caso de dúvida, qual entidade resultante detém essa condição.

Art. 6º Poderão vir a participar da ABRATE empresas nos termos do art. 1º, que solicitem sua adesão e sejam aceitas por, pelo menos, dois terços (2/3) das Associadas, indicando a categoria pretendida na forma do art. 5º.

Parágrafo Primeiro – A nova empresa poderá integrar a ABRATE em nome próprio e/ou representando demais concessionárias de seu grupo econômico, devendo nominá-las no ato da adesão e atualizando-as sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o pedido de adesão e a categoria de ingresso do novo Associado, sob proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por grupo econômico, para os fins deste Estatuto, o conjunto de entidades sob controle direto ou indireto comum, cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas com as da Associada ou, quando a Associada for controlada, com as de sua controladora.

Art. 7º São direitos das Associadas:

- a) Votar e ser votado, observado, quanto à elegibilidade a cadeira no Conselho Diretor, o disposto no art. 5º;
- b) Frequentar a sede da Associação e escritórios;
- c) Participar, deliberar e aprovar sobre qualquer assunto levado à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nas condições previstas neste Estatuto;
- e) Examinar as contas e os documentos da Associação;
- f) Propor ao Conselho Diretor ou ao Presidente Executivo a execução de qualquer medida ou serviço de interesse das Associadas;
- g) Participar de reuniões, seminários e de eventos promovidos pela Associação;
- h) Solicitar, fundamentadamente, sua migração de categoria à Assembleia Geral, observado o disposto no art. 5º, §§ 5º e 6º.

Art. 8º São deveres das Associadas:

- a) Respeitar o Estatuto e os atos da administração;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho Diretor para as quais forem convocadas;
- c) Desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais;
- d) Pagar pontualmente as contribuições devidas, bem como as quotas-parte que vierem a ser decididas em decorrência de despesas ou investimentos extraordinários.

Art. 9º As Associadas não respondem, individual, coletiva ou subsidiariamente, além do expressamente definido neste Estatuto, pelos atos praticados e obrigações assumidas pela ABRATE.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA ABRATE

Art. 10º O patrimônio e recursos da ABRATE serão constituídos por:

- a) Doações e bens que venha a possuir;
- b) Contribuições das Associadas;
- c) Receitas oriundas da organização de congressos, seminários e outros;
- d) Outros ingressos, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Constituirão recursos ordinários da ABRATE: a) as contribuições das Associadas; b) os rendimentos de bens próprios; e c) as receitas provenientes de eventuais serviços prestados.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º São órgãos da ABRATE, aos quais caberão a direção e fiscalização de suas atividades:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Comitês de Assessoramento ao Conselho;
- f) Comitês Técnicos.

Art. 12º Os administradores da ABRATE — membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento — estão sujeitos aos seguintes deveres fiduciários:

- I – dever de diligência, consistente em exercer suas atribuições com o cuidado e a competência que se espera de um administrador ativo e probo;
- II – dever de lealdade, consistente em atuar no interesse da ABRATE e de suas Associadas, abstendo-se de situações de conflito de interesse não previamente declaradas e tratadas na forma da Política de Alçadas e do Código de Ética e Conduta;
- III – dever de transparência, consistente em prestar informações fidedignas e tempestivas aos órgãos da ABRATE e às Associadas.

Parágrafo Primeiro – Os administradores não serão pessoalmente responsabilizados por atos de gestão regular, praticados de boa-fé e no estrito cumprimento de suas atribuições, ressalvados os casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, devidamente comprovados em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 13.655/2018 (LINDB).

Parágrafo Segundo – A ABRATE poderá contratar seguro de responsabilidade civil (D&O), para membros titulares e suplentes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Diretor aprovar os termos, a cobertura e a seguradora, com custeio pela Associação.

Parágrafo Terceiro – Os administradores respondem pessoalmente, na forma da lei, por atos lesivos a terceiros ou à própria ABRATE praticados com dolo, fraude ou erro grosseiro.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRATE, será composta por um representante de cada Associada, Efetivo ou Participativo, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos um quinto (1/5) das Associadas, do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente Executivo, com pauta definida e antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo esta antecedência ser reduzida caso três quartos (3/4) das Associadas estejam de acordo.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral só poderá ser instalada com a participação de dois terços (2/3) das Associadas.

Parágrafo Terceiro – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada Associada terá direito a um voto. A Associada que esteja atuando em nome próprio e na condição de representante de seu grupo econômico, nos termos do art. 6º, terá direito a apenas um voto.

Parágrafo Quarto – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas com a aprovação de pelo menos três quartos (3/4) dos representantes presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – A Associada terá direito a um representante titular e um suplente, observados os termos do Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá alterar este Estatuto ou aprovar a adesão de novas Associadas mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus membros associados.

Parágrafo Sétimo – A dissolução da ABRATE somente poderá ser deliberada mediante aprovação de três quartos (3/4) de seus membros associados.

Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto a aprovação das contas e demonstrações financeiras e do relatório anual de atividades, sendo extraordinária nos demais casos.

Art. 14º Os integrantes da Assembleia Geral exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

Art. 15º O Presidente do Conselho Diretor, ou na sua ausência, o Vice-Presidente, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral escolhendo um secretário entre os membros presentes. Na ausência de ambos, os presentes escolherão entre si um representante para dirigir os trabalhos e o respectivo secretário.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, entre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, com mandato de dois anos, sem direito a reeleição e sem remuneração;
- b) Fixar as formas de atuação da ABRATE, orientando as atividades da Associação no tocante à sua atuação no campo político e institucional, regulatório, técnico, comercial, jurídico e econômico;
- c) Estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ABRATE;
- d) Deliberar e votar as propostas de alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração da Associação, observado o quórum mínimo estabelecido;

[Handwritten signature]



- e) Deliberar e aprovar, até 30 de abril de cada ano, o parecer emitido pelo Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e às demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- f) Deliberar e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da ABRATE e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- g) Aprovar as alterações necessárias à execução do orçamento;
- h) Deliberar e aprovar sobre a aquisição ou alienação de bens da Associação;
- i) Deliberar e aprovar outros assuntos que sejam do interesse da Associação que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar e aprovar a contribuição das Associadas;
- k) Fixar o quadro de pessoal e a sua remuneração;
- l) Deliberar e aprovar proposta de dissolução da Associação e destinação do patrimônio social, observado o Parágrafo Sétimo do art. 13;
- m) Estabelecer os requisitos para admissão de novas Associadas, definir a categoria de ingresso na forma do art. 5º, e aprovar sua adesão;
- n) Eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar que a Associação represente, judicial e extrajudicialmente, os interesses das Associadas, e/ou as empresas a quem estas estiverem representando, perante qualquer autoridade, como dispõe o art. 5º, XXI, da Constituição Federal;
- p) Aprovar, anualmente, os parâmetros e limites de remuneração fixa e variável do Presidente Executivo e dos demais Diretores, a serem observados pelo Conselho Diretor na fixação individual da remuneração, na forma da Política de Alçadas.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º O Conselho Diretor é o órgão de governança estratégica da ABRATE, composto por um número de cadeiras correspondente ao dos Associados Efetivos listados no Anexo I na data de entrada em vigor deste Estatuto, sendo essa titularidade indissociável da classificação como Associado Efetivo prevista no art. 5º, I, e disciplinado os critérios de elegibilidade e forma de preenchimento pela Assembleia Geral, observadas as categorias de Associados previstas no art. 5º, vedado o aumento do número de cadeiras em qualquer hipótese, inclusive em razão de ingresso de novo Associado ou de mudança de categoria, ressalvada exclusivamente a redução na forma do § 7º deste artigo, sem prejuízo da extinção automática de cadeira, independentemente de nova deliberação da Assembleia Geral, nos casos de fusão entre Associadas, na forma do art. 5º, § 7º, e de migração do titular para a categoria de Associado Participativo, na forma do art. 5º, § 6º.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Conselheiros é de dois anos, coincidente com o ciclo do Conselho, permitida recondução na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos um quinto (1/5) de seus membros, do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente Executivo, com pauta definida e antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo esta antecedência ser reduzida caso três quartos (3/4) dos Conselheiros estejam de acordo.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Diretor somente poderá ser instalada com a participação da maioria dos Conselheiros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos neste Estatuto. Para efeito de cálculo de todo e



qualquer quórum de instalação, votação ou aprovação do Conselho Diretor previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno, considerar-se-á o número de cadeiras e de Conselheiros efetivamente existentes na data da respectiva deliberação, já deduzidas as extinções ocorridas na forma do art. 17, caput, não se aplicando essa regra aos quóruns da Assembleia Geral, calculados sobre o total de Associadas.

Parágrafo Quarto – Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo Quinto – Cada Conselheiro terá um suplente, indicado na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Sexto – O Conselho Diretor será apoiado por uma Secretaria Geral do Conselho, responsável pelo suporte administrativo às reuniões do Conselho Diretor, da Assembleia Geral e dos Comitês de Assessoramento.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a redução do número de cadeiras do Conselho Diretor, observado o quórum de dois terços (2/3) dos membros associados, sem prejuízo da extinção automática de cadeira nos casos de fusão entre Associadas na forma do art. 5º, § 7º, e de migração descendente de categoria, na forma do art. 5º, § 6º, hipóteses que não dependem de deliberação da Assembleia Geral. A deliberação que implicar supressão de assento de Associada integrante do quadro social na data de entrada em vigor deste Estatuto deverá prever, na mesma deliberação, as condições de transição e eventual compensação, a serem regulamentadas pelo Conselho Diretor no prazo de noventa dias.

Art. 18º Os integrantes do Conselho Diretor exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

Art. 19º Compete ao Conselho Diretor, em sua atuação predominantemente estratégica:

- a) Eleger e destituir o Presidente Executivo e os demais membros da Diretoria Executiva, observada a competência do Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade prevista neste Estatuto;
- b) Fixar a remuneração do Presidente Executivo, observados os parâmetros e limites aprovados pela Assembleia Geral e disciplinados na Política de Alçadas;
- c) Fixar a remuneração dos demais Diretores, observados os parâmetros e limites aprovados pela Assembleia Geral e disciplinados na Política de Alçadas;
- d) Propor à Assembleia Geral o quadro de pessoal da Associação e respectiva remuneração;
- e) Aprovar a movimentação de pessoal da Associação, observada a autonomia de contratação da Diretoria Executiva dentro do orçamento e da Política de Alçadas aprovados;
- f) Aprovar a proposta da Diretoria Executiva e submeter à apreciação da Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório Anual de Atividades da ABRATE e a Prestação de Contas e as Demonstrações Financeiras examinadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Geral outros planos, programas e projetos, bem como informar à Assembleia das atividades estratégicas em desenvolvimento no âmbito do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- h) Aprovar e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral propostas de adesão de novas Associadas, indicando a categoria de ingresso na forma do art. 5º;
- i) Aprovar a contratação de serviços técnicos de alta relevância estratégica e sua forma de rateio entre as Associadas, observada a Política de Alçadas; a definição da forma de rateio nos termos desta alínea aplica-se exclusivamente à contratação específica aprovada, não implicando

[Handwritten signature]



qualificação do tema correspondente como de interesse específico para fins do art. 34 deste Estatuto;

- j) Aprovar a Política de Alçadas, o Regimento Interno, os Termos de Referência dos Comitês e as demais Resoluções de implementação da estrutura de governança da ABRATE;
- k) Aprovar a criação, composição e extinção dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e dos Comitês Técnicos, observados os limites fixados neste Estatuto;
- l) Aprovar os convênios e parcerias com outras entidades afins que criem sinergia para a consecução dos objetivos da ABRATE;
- m) Aprovar os termos, o valor da cobertura e a seguradora da apólice de seguro D&O, nos termos do art. 12, § 2º, e deliberar sobre sua renovação periódica;
- n) Deliberar sobre os demais assuntos estratégicos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 20º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a ABRATE nas suas relações institucionais, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, baixando os respectivos atos ou instruções;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- e) Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- f) Incumbir-se de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral;
- g) Gerir as finanças da Associação, incluindo movimentação de suas contas bancárias, em conjunto com o Presidente Executivo, podendo outorgar procuração para atendimento deste objetivo.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ABRATE, dotado de autonomia operacional, composto por três membros:

- I – Presidente Executivo;
- II – Diretor Técnico e Regulação;
- III – Diretor de Comunicação e Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva atuam sem vínculo empregatício com a ABRATE, mediante prestação de serviços por pessoa jurídica própria, comprometendo-se a não exercer atividades que configurem concorrência com os objetivos da Associação ou que comprometam a independência e o pleno desempenho de suas funções, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Presidente Executivo e os Diretores deverão possuir formação profissional em nível superior e reconhecida capacitação para o exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva será apoiada por quadro de pessoal próprio e pela Gerência Executiva Jurídica, subordinada administrativamente ao Presidente Executivo.

Parágrafo Quarto – O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida recondução, na forma do Regimento Interno.



Art. 22º O Presidente Executivo e os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Diretor, mediante processo seletivo, para mandato de três anos, permitida recondução sucessiva.

Parágrafo Primeiro – A condução do processo seletivo referido no caput caberá à Presidência Executiva, ou, no caso de vacância ou eleição do próprio Presidente Executivo, ao Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade, mediante apoio de empresa especializada, se necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição do Presidente Executivo e dos Diretores será precedida de manifestação do Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade sobre a adequação dos candidatos aos critérios de capacitação e integridade definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – O Presidente Executivo e os Diretores serão avaliados anualmente pelo Conselho Diretor, ouvido o Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade, cuja avaliação será levada ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 23º O mandato do Presidente Executivo ou de qualquer Diretor poderá ser encerrado, a qualquer tempo, por deliberação fundamentada do Conselho Diretor, respeitados os termos do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único – A destituição por motivo relacionado a conduta ou integridade será precedida de manifestação do Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade.

Art. 24º A relação entre a ABRATE e os membros da Diretoria Executiva será de natureza obrigacional, formalizada por contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, passível de encerramento por deliberação do Conselho Diretor, respeitados os contratos vigentes.

Art. 25º Compete ao Presidente Executivo, especialmente:

- a) Presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, sem direito a voto;
- c) Representar a ABRATE em suas relações institucionais e em eventos de interesse da Associação, observados os casos de aprovação prévia do Conselho Diretor previstos na Política de Alçadas;
- d) Viabilizar o funcionamento e a coordenação executiva dos Comitês Técnicos e dos Comitês de Assessoramento, informando ao Conselho Diretor sobre a necessidade de criação, alteração ou extinção de Comitês;
- e) Contratar e gerir os serviços de consultores especializados, observada a Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Diretor e o orçamento vigente, que poderá estabelecer critérios de valor ou de matéria para a exigência de aprovação prévia, ficando as contratações acima do limite de alçada, ou que se enquadrem nos critérios de matéria fixados pela Política de Alçadas, sujeitas à aprovação prévia do Conselho Diretor, e as demais contratações dentro da alçada sujeitas a reporte periódico ao Conselho, na forma do Regimento Interno;
- f) Administrar as finanças da Associação e movimentar suas contas bancárias, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou pessoa por ele outorgada;
- g) Contratar e demitir o quadro geral de pessoal da Associação, dentro do orçamento aprovado, por delegação do Conselho Diretor, observada a manifestação do Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade quanto a cargos de liderança;
- h) Constituir e encerrar Grupos de Trabalho entre as Associadas, para tratamento de temas de interesse setorial;

[Handwritten signature]



- i) Elaborar os documentos necessários à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, notadamente os relativos à proposta de orçamento, ao Plano e ao Relatório Anual de Atividades, à Prestação de Contas e às Demonstrações Financeiras;
- j) Alienar bens da Associação mediante autorização da Assembleia Geral;
- k) Encaminhar ao Conselho Diretor, para aprovação e apreciação na Assembleia Geral, a proposta de admissão de novas Associadas, indicando a categoria de ingresso na forma do art. 5º;
- l) Representar a Associação junto a todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, institutos, juntas de conciliação, delegacias de trabalho e justiça, Receita Federal, bancos comerciais e onde mais for necessário, podendo outorgar procuração "ad negotia", "ad judicia" e "ad judicia et extra", dentro dos limites e com base nas autorizações previstas neste Estatuto;
- m) Encaminhar aos Comitês Técnicos e ao Comitê de Estratégia e Institucional, conforme a natureza da matéria, assuntos a serem analisados previamente à deliberação do Conselho Diretor, observadas as competências e a composição de cada Comitê fixadas neste Estatuto.
- n) Definir e alterar, dentro do orçamento aprovado, o endereço específico da sede, mantida na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como dos demais escritórios cuja instalação tenha sido autorizada pela Assembleia Geral, com reporte ao Conselho Diretor na reunião ordinária imediatamente subsequente.

Art. 26º Compete aos demais membros da Diretoria Executiva, especialmente:

- a) Apoiar o Presidente Executivo no exercício de suas atividades, atuando de forma integrada nas questões que impactem e sejam de interesse da Associação;
- b) Promover e fiscalizar a execução das atividades da ABRATE em seus respectivos escopos, garantindo aderência ao planejamento e às diretrizes do Conselho Diretor;
- c) Exercer a coordenação executiva dos Comitês Técnicos correspondentes ao seu escopo, atuando como responsável (sponsor) pelo desenvolvimento de ações e estudos de interesse da Associação;
- d) Representar institucionalmente a ABRATE em eventos de interesse da Associação, ampliando sua presença e influência no setor elétrico;
- e) Gerir, dentro de seu escopo, os contratos de prestação de serviços de consultores especializados, supervisionando a qualidade das atividades;
- f) Apoiar no preparo dos documentos necessários à aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, bem como os necessários aos diversos órgãos de relacionamento legal-regulatório;
- g) Desempenhar atividades específicas designadas pelo Presidente Executivo.

Art. 27º A ABRATE será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo, por delegação do Presidente do Conselho Diretor da Associação, observados, para o ajuizamento de ações e a celebração de acordos ou transações, os casos de aprovação prévia do Conselho Diretor previstos na Política de Alçadas.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, com mandato de dois anos, escolhidos entre os representantes das Associadas na Assembleia Geral, sem direito a remuneração, sendo permitida a recondução.



Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal receberá, diretamente e sem intermediação, os relatórios da auditoria independente contratada pela ABRATE, reportando ao Conselho Diretor as conclusões e eventuais recomendações.

Parágrafo Terceiro – A ABRATE contratará auditoria independente, a ser renovada a cada dois ou três anos, vedada a recondução por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais e intercalares, acompanhadas dos certificados de adimplência, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo o respectivo parecer ao Conselho Diretor;
- b) Acompanhar os trabalhos da auditoria independente, receber seus relatórios e encaminhá-los ao Conselho Diretor com as observações que julgar pertinentes;
- c) Comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade ou inconsistência verificada no exame das contas ou nos relatórios de auditoria.

SEÇÃO V – DOS COMITÊS

Art. 30º Os Comitês de Assessoramento ao Conselho são órgãos colegiados de natureza consultiva, compostos exclusivamente por representantes das associadas - Conselheiros titulares ou suplentes -, criados para apoiar o Conselho Diretor no exercício de suas funções estratégicas e de governança.

Parágrafo Primeiro – São Comitês de Assessoramento ao Conselho: I – Comitê de Estratégia e Institucional; II – Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade.

Parágrafo Segundo – Cada Associada com cadeira no Conselho Diretor poderá indicar 1 (um) representante, titular ou suplente, para integrar, no máximo, 1 (um) dos Comitês de Assessoramento, observados o perfil e os requisitos de elegibilidade fixados no respectivo Termo de Referência, sendo a indicação de caráter voluntário e não seletivo, não se aplicando esta limitação ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho Diretor, que integram ambos os Comitês de Assessoramento por força do cargo.

Parágrafo Terceiro – Cada Comitê de Assessoramento contará com um suplente obrigatório, indicado de empresa distinta dos titulares, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – É vedado ao Conselheiro coordenar mais de um Comitê de Assessoramento simultaneamente.

Parágrafo Quinto – Duas faltas consecutivas e injustificadas às reuniões de um Comitê implicarão substituição do Conselheiro naquele Comitê, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Sexto – Os Comitês de Assessoramento reunir-se-ão quatro vezes ao ano, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo coordenador do respectivo Comitê.

Parágrafo Sétimo – Os membros dos Comitês de Assessoramento exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

Parágrafo Oitavo – O funcionamento de cada Comitê de Assessoramento será disciplinado pelo respectivo Termo de Referência, aprovado pelo Conselho Diretor.

4



Art. 31º O Comitê de Estratégia e Institucional tem por finalidade assessorar o Conselho Diretor na definição, acompanhamento e revisão da estratégia da Associação e de sua atuação institucional, contribuindo para a construção de posicionamentos, prioridades, agenda de relacionamento e narrativa pública alinhadas ao interesse coletivo do segmento de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Estratégia e Institucional será composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, e por até sete Conselheiros, indicados por votação no Conselho Diretor, podendo contar com até dois especialistas externos convidados com perfil em relações institucionais, políticas públicas ou reputação e comunicação, sem direito a voto, e um representante da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Compete ao Comitê de Estratégia e Institucional, especialmente:

- a) Propor a agenda estratégica anual da ABRATE e a priorização dos temas críticos do setor;
- b) Propor diretrizes de posicionamento institucional e mapa de stakeholders estratégicos;
- c) Acompanhar o ambiente regulatório e político, formulando recomendações periódicas ao Conselho Diretor;
- d) Consolidar os insumos produzidos pelos Comitês Técnicos e submetê-los ao Conselho Diretor em forma de diretrizes estratégicas para deliberação;
- e) Apoiar a construção dos posicionamentos institucionais da ABRATE perante órgãos governamentais, reguladores, entidades setoriais e demais stakeholders relevantes.

Art. 32º O Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade tem por finalidade assessorar o Conselho Diretor na definição e acompanhamento das diretrizes relacionadas à liderança, gestão de pessoas, sucessão, cultura organizacional e ética institucional da ABRATE, contribuindo para a formação de um ambiente íntegro, profissional e alinhado aos objetivos estratégicos da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade será composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, e por até cinco Conselheiros.

Parágrafo Segundo – Compete ao Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade, especialmente:

- a) Manifestar-se previamente à eleição e à destituição dos membros da Diretoria Executiva, avaliando a adequação dos candidatos aos critérios de capacitação e integridade definidos no Regimento Interno;
- b) Conduzir o processo de avaliação anual da Diretoria Executiva e submeter suas conclusões ao Conselho Diretor;
- c) Propor a política de remuneração da Diretoria Executiva e o respectivo plano de metas;
- d) Propor o plano de sucessão da Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar a aplicação do Código de Ética e Conduta nas matérias relativas a cultura organizacional, relações interpessoais, condutas de liderança, clima institucional e desenvolvimento de pessoas;
- f) Acolher e avaliar as denúncias de natureza comportamental recebidas pelo canal de denúncias, recomendando ao Conselho Diretor a adoção de medidas educativas, mediação ou sanção, conforme o caso;
- g) Propor revisões periódicas do Código de Ética e Conduta ao Conselho Diretor;
- h) Apoiar iniciativas de capacitação, desenvolvimento de competências e fortalecimento da cultura institucional;

00147895



- i) Avaliar e recomendar aprimoramentos na estrutura de governança da ABRATE, zelando pela clareza de papéis e efetividade dos órgãos estatutários;
- j) Supervisionar a aplicação das políticas de integridade e compliance concorrencial e a prevenção de conflitos de interesse; nas matérias de natureza normativa e legal;
- k) Monitorar riscos institucionais relacionados à governança e à integridade, propondo medidas preventivas de controle;
- l) Analisar e propor ao Conselho Diretor atualizações do Estatuto Social, do Regimento Interno e da Política de Alçadas.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade em matéria de avaliação e destituição da Diretoria Executiva têm natureza consultiva, cabendo a decisão final ao Conselho Diretor.

Art. 33º Os Comitês Técnicos são órgãos colegiados de natureza permanente, responsáveis pela produção de análises, estudos e propostas técnicas de interesse setorial, submetendo seus resultados à Diretoria Executiva para encaminhamento ao Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – São Comitês Técnicos da ABRATE: I – Comitê Técnico Regulatório; II – Comitê Técnico Jurídico; III – Comitê Técnico de Planejamento e Novos Negócios; IV – Comitê Técnico de Operação e Manutenção.

Parágrafo Segundo – Cada Comitê Técnico terá dois coordenadores: I – Coordenação Executiva, exercida por membro da Diretoria Executiva da ABRATE, responsável pela condução operacional, cadência de reuniões e encaminhamento dos resultados; II – Coordenação Técnica, exercida por representante indicado pelas Associadas, responsável pela condução técnica dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes titulares e suplentes designados pelas Associadas, de livre indicação de cada Associada.

Parágrafo Quarto – A participação nos Comitês Técnicos é de livre escolha de cada Associada.

Parágrafo Quinto – Uma Associada não deverá exercer a Coordenação Técnica de mais de um Comitê Técnico simultaneamente.

Parágrafo Sexto – O Conselho Diretor poderá autorizar a criação de Grupos de Trabalho de caráter eventual, vinculados a um Comitê Técnico, para tratamento de temas específicos e emergentes, com prazo de duração determinado.

Parágrafo Sétimo – Os integrantes dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração em relação à ABRATE.

Parágrafo Oitavo – O funcionamento de cada Comitê Técnico será disciplinado pelo respectivo Termo de Referência, aprovado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Todas as despesas referentes ao custeio das atividades e ao desenvolvimento dos trabalhos da ABRATE serão rateadas entre as Associadas, exceto as pertinentes ao exercício das funções dos integrantes de Grupos de Trabalho e de representantes das Associadas em reuniões e eventos em geral, as quais serão de responsabilidade da respectiva Associada.

Parágrafo Único – O rateio será, como regra geral, igualitário entre todas as Associadas, independentemente da categoria, para as despesas de interesse comum a todo o quadro associativo



(rateio erga omnes), cabendo ao Conselho Diretor, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, qualificar temas de interesse específico, inclusive projetos e temas de adesão voluntária. Definido o tema de interesse específico ou de adesão voluntária, o grupo de Associadas afetadas ou aderentes definirá, por maioria qualificada (2/3) e exclusivamente entre elas, a forma, o critério e a periodicidade do rateio aplicável. A diferenciação de custeio entre categorias de Associado ocorre exclusivamente por meio do valor da contribuição associativa, na forma do art. 5º, §4º deste Estatuto. Não se aplicará critério de rateio proporcional por porte, categoria de associado ou grupo econômico, ressalvada deliberação específica da Assembleia Geral, por quórum de dois terços (2/3), que venha a autorizar esse critério em vista de concentração relevante de Associadas do mesmo grupo econômico decorrente de fusões supervenientes, observado o conceito de grupo econômico do art. 6º, §3º deste Estatuto.

Art. 35º A ABRATE só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, observado o quórum previsto no art. 13, § 7º, e, neste caso, seu patrimônio terá a destinação que for dada pela Assembleia.

Art. 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor, podendo este, em caráter provisório e até a deliberação assemblear, editar Resolução disciplinando a matéria omissa.

Art. 37º A ABRATE adotará os seguintes instrumentos normativos internos, de observância obrigatória por todos os seus órgãos, Associadas, administradores, membros de Comitês e colaboradores:

- I – Política de Alçadas;
- II – Regimento Interno;
- III – Termos de Referência dos Comitês;
- IV – Código de Ética e Conduta;
- V – Resoluções do Conselho Diretor;
- VI – Regulamentos Internos.

Parágrafo Único – Os instrumentos previstos neste artigo serão aprovados pelo Conselho Diretor, exceto quando este Estatuto expressamente atribuir a aprovação à Assembleia Geral, e serão publicados no sítio eletrônico da ABRATE ou por outro meio que garanta o acesso das Associadas.

Art. 38º A Política de Alçadas é o instrumento que define os limites de autonomia decisória da Diretoria Executiva e os atos que requerem aprovação prévia do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral, assegurando agilidade operacional sem prejuízo do controle estratégico.

Parágrafo Primeiro – A Política de Alçadas disciplinará, no mínimo:

- a) os limites de valor para contratações autônomas pela Diretoria Executiva;
- b) os atos de gestão que requerem aprovação prévia do Conselho Diretor;
- c) os atos que requerem aprovação da Assembleia Geral;
- d) o regime de reporte periódico ao Conselho Diretor para atos praticados dentro das alçadas.
- e) os parâmetros de remuneração da Diretoria Executiva, nos termos do art. 16, "p".

Parágrafo Segundo – A Política de Alçadas será revisada sempre que houver alteração relevante no orçamento da Associação ou por deliberação do Conselho Diretor.

00147695



Art. 39º O Regimento Interno consolidará as regras de funcionamento dos órgãos da ABRATE, disciplinando, no mínimo:

- a) o número de cadeiras e o processo de eleição dos membros do Conselho Diretor;
- b) os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) as regras de indicação, mandato e substituição dos membros dos Comitês de Assessoramento;
- d) as regras de condução, periodicidade e registro das reuniões dos Comitês Técnicos;
- e) os critérios de capacitação e integridade exigidos para a eleição da Diretoria Executiva;
- f) o alcance e os limites da cláusula de não concorrência prevista no art. 21, § 1º;
- g) os casos de impedimento e conflito de interesse aplicáveis aos administradores;
- h) os procedimentos de criação, funcionamento e encerramento de Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – O Regimento Interno prevalece sobre os Regulamentos Internos e as Resoluções do Conselho Diretor em caso de conflito, e cede apenas ao presente Estatuto.

Art. 40º Cada Comitê de Assessoramento ao Conselho e cada Comitê Técnico terá um Termo de Referência aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinando:

- a) finalidade e escopo de atuação;
- b) composição, critérios de seleção e mandato dos membros;
- c) competências e principais entregas esperadas;
- d) periodicidade e modo de funcionamento das reuniões;
- e) forma de registro e encaminhamento das deliberações ao Conselho Diretor ou à Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Único – Os Termos de Referência serão revisados ao início de cada ciclo do Conselho Diretor ou quando houver alteração relevante no escopo do respectivo Comitê.

Art. 41º O Código de Ética e Conduta estabelecerá os valores, princípios e regras de comportamento aplicáveis a todos os administradores, membros de Comitês, colaboradores e representantes das Associadas no exercício de suas funções junto à ABRATE.

Parágrafo Primeiro – O Código de Ética e Conduta disciplinará, no mínimo: a) os deveres de integridade, transparência e lealdade; b) as regras de prevenção e tratamento de conflitos de interesse; c) as vedações de natureza concorrencial aplicáveis à entidade associativa; d) os procedimentos de declaração de impedimento; e) as sanções aplicáveis em caso de violação.

Parágrafo Segundo – A guarda e a supervisão da aplicação do Código de Ética e Conduta caberão ao Comitê de Governança, Pessoas, Ética e Integridade, nas matérias de natureza comportamental e cultural, e de natureza normativa, legal e concorrencial, observado o disposto nos arts. 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A ABRATE manterá canal de denúncias permanente, acessível a todos os administradores, membros de Comitês, colaboradores e representantes das Associadas, para registro de violações ao Código de Ética e Conduta ou a este Estatuto, observado o fluxo de triagem e encaminhamento previsto nos arts. 32 e 33.

[Handwritten signature]



Art. 42º O Conselho Diretor poderá editar Resoluções para disciplinar matérias de sua competência não reguladas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, bem como para implementar deliberações que exijam normatização interna.

Parágrafo Primeiro – As Resoluções do Conselho Diretor têm caráter vinculante para todos os órgãos da ABRATE, exceto a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As Resoluções serão registradas em livro próprio e comunicadas às Associadas no prazo de dez dias úteis contados de sua aprovação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, produzindo efeitos plenos a partir do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, revogando-se, a partir dessa data, o Estatuto Social aprovado em 21 de agosto de 2024 e todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – A Política de Alçadas e o Regimento Interno aprovados na mesma Assembleia entram em vigor simultaneamente a este Estatuto Social, dele sendo instrumentos complementares.

Art. 44 As Associadas listadas no Anexo I deste Estatuto na data de sua aprovação serão classificadas nas categorias previstas no art. 5º por deliberação do Conselho Diretor, no prazo de sessenta dias contados da entrada em vigor deste Estatuto, constando a classificação inicial do Quadro de Categorização das Associadas, anexo ao Regimento Interno.

Parágrafo Único – Até a conclusão da classificação inicial, todas as Associadas listadas no Anexo I permanecem com os direitos e deveres que exerciam sob a vigência do Estatuto anterior.

Art. 45 Os ocupantes dos cargos da Presidência Executiva na data de aprovação deste Estatuto permanecerão em suas funções até o termo final dos respectivos contratos ou mandatos, ressalvada a possibilidade de adaptação consensual ao modelo de Diretoria Executiva previsto no art. 21, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva no modelo definido neste Estatuto, incluído o processo seletivo de que trata o art. 22, será conduzida no prazo de cento e oitenta dias contados da entrada em vigor deste Estatuto, ou na data de vacância dos cargos atuais, o que ocorrer primeiro.

Art. 46 Os comitês e grupos de trabalho existentes na data de aprovação deste Estatuto ficam extintos, sendo suas atribuições e temas em curso redistribuídos entre os Comitês de Assessoramento e os Comitês Técnicos previstos nos arts. 30 e 33, na forma a ser definida pelo Conselho Diretor no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único – Os Termos de Referência de cada Comitê, previstos no art. 40, deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor no mesmo prazo, sob pena de os respectivos Comitês permanecerem inativos até a aprovação.

Art. 47 O mandato dos membros do Conselho Diretor em exercício na data de aprovação deste Estatuto permanece válido até o seu termo final, aplicando-se as regras deste Estatuto a partir da eleição subsequente.



Art. 48 Até a primeira aprovação dos parâmetros e limites de remuneração da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, nos termos do art. 16, alínea "p", permanecem válidos, como parâmetro inicial, os limites de parcela variável de até quatro honorários mensais para o Presidente Executivo e de até três honorários mensais para os demais Diretores, nos termos em que já constavam do Artigo 19 "b"/"c" do Estatuto Social aprovado em 21 de agosto de 2024.

Art. 49 Os critérios de rateio já adotados, na data de aprovação deste Estatuto, entre Associadas aderentes a temas de interesse específico em curso, permanecem válidos, não exigindo nova deliberação, aplicando-se a eles, a partir de então, o disposto no art. 34, Parágrafo Único.

Ricardo Abreu Sampaio Cyrino

Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino

Presidente do Conselho Diretor

Talita Porto

Talita Porto

Presidente Executiva

Paula Matera Barbosa
Paula Matera Barbosa

Advogada - OAB/DF 21.054





Anexo I

Relação nominal das Associadas — a ser mantido conforme cadastro vigente da Associação.

#	EMPRESA	CNPJ	CATEGORIA SÓCIO
1	ALUPAR Investimento S/A	08.364.948/0001-38	Efetivo
2	AXIA Energia S.A.	00.001.180/0001-26	Efetivo
3	AXIA Energia Norte S.A.	00.357.038/0001-16	Efetivo
4	AXIA Energia Nordeste S.A.	33.541.368/0001-16	Efetivo
5	AXIA Energia Sul S.A.	02.016.507/0001-69	Efetivo
6	CELEO REDES Brasil S.A.	04.718.109/0001-10	Efetivo
7	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	06.981.180/0001-16	Efetivo
8	Copel Geração e Transmissão	04.370.282/0001-70	Efetivo
9	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	92.715.812/0001-31	Efetivo
10	CYMI Construções e Participações S.A.	07.003.107/0001-32	Efetivo
11	EDF BRASIL HOLDING S.A.	48.592.960/0001-14	Efetivo
12	CELG Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73	Efetivo
13	ENERGISA Transmissão S/A	28.201.130/0001-01	Efetivo
14	ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A	36.207.020/0001-85	Efetivo
15	EVOLTZ Participações S.A.	28.037.759/0001-68	Efetivo
16	ARGO Transmissão de Energia S.A.	24.624.490/0001-65	Efetivo
17	Tropicália Transmissora de Energia Elétrica	24.870.139/0001-54	Efetivo
18	HRZ Transmissão e Participações S.A	43.167.616/0001-64	Efetivo
19	ISA ENERGIA BRASIL	02.998.611/0001-04	Efetivo
20	ITAIPU Binacional	00.395.988/0012-98	Efetivo
21	AFLUENTE Transmissão de Energia S.A	10.338.320/0001-00	Efetivo
22	QUANTUM Participações S.A.	28.637.479/0001-18	Efetivo
23	STATE GRID Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39	Efetivo
24	Two Square Transmissions S.A	28.704.797/0001-27	Efetivo
25	TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30	Efetivo
26	V2i Transmissão de Energia S.A.	07.859.971/0001-30	Efetivo
27	VERENE Energia S.A.	46.080.999/0001-27	Efetivo

Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino

Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino
Presidente do Conselho Diretor

Talita Porto
Presidente Executiva

Paula Matera Barbosa
Paula Matera Barbosa
Advogada - OAB/DF 21.054

AD

00147695

Certificado de assinaturas eletrônicas:
E3F1B8EC5-2CF1-47E6-BFF6-282D2B7BEEAE



Assinado por

Assinatura eletrônica

Ricardo Abreu Sampaio Cyrino

BRA 10237463873

ricardo.cyrino@evoltz.com.br

GMT-04:00 Sexta-feira, 28 Agosto, 2026 16:58:23

Identificador único da assinatura:

A21D8967-2E41-4175-BA35-92A6342C5904